



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**  
**Rua Tamandaré, nº 97 (55) 3551-2552**

1

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

**LI Nº 01/2018**

A Prefeitura Municipal de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 288/2014 e suas alterações, e com base nos autos dos processos administrativos nº 023/2018 e 026/2018 expede a presente **Licença de Instalação** nas condições e restrições especificadas que autoriza a:

**EMPREENDEDOR:** NELIO DICKEL  
**CPF/CNPJ:** 406.359.450-53  
**ENDEREÇO:** Marco da Pedra

**EMPREENDIMENTO:**

**LOCALIZAÇÃO:** Marco da Pedra - Interior / Zona Rural  
98.500-000-Tenente Portela-RS  
Coordenadas Geográficas:

Lat.: 27°24'47.34"S  
Long.: 53°50'30.48"O

**A PROMOVER OS ESTUDOS E A VIABILIDADE RELATIVA Á ATIVIDADE DE:  
SUINOCULTURA – CRECHE – COM SISTEMA DE MANEJO DE DEJETOS  
LÍQUIDOS.**

**RAMO DE ATIVIDADE:** 114,25  
**MEDIDA PORTE:** 3.000,00 suínos  
**ÁREA CONSTRUÍDA EM m²:** 1037  
**N.º DE GALPÕES:** 01

**II- Condições e Restrições:**

**1. Quanto à localização e características da construção:**

- 1.1 Deverão manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais evitando a contaminação das águas e do solo.
- 1.2 Todas as instalações deverão estar localizadas a, no mínimo, 50 metros de estrada vicinal e divisas com vizinhos;
- 1.3 Casos em que as instalações estejam a menos de 50 metros das divisas de vizinhos, deverá haver declaração de ausência de conflito, assinada e devidamente registrada, pelo respectivo vizinho;
- 1.4 As instalações deverão respeitar as metragens de Áreas de Preservação Permanentes APP's existente nas legislações vigentes;

**2. Quanto ao manejo dos resíduos:**

- 2.1 O sistema de armazenagem dos dejetos deverá ser composto por 1 (uma) esterqueira impermeabilizada com manta PEAD, com capacidade de armazenamento de 720 m<sup>3</sup>, compatível com os dejetos gerados pela atividade;
- 2.2 A nova composteira deverá possuir 03 baias medindo individualmente 1,5 x 1,5 x 1,70m, conforme projeto. Está deverá ser impermeabilizada e manuseada corretamente;
- 2.3 Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos "in natura", sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes;
- 2.4 Os dejetos e/ou resíduos a serem gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola após tempo mínimo de estabilização de 120 dias;
- 2.5 Operar sempre as esterqueiras com uma folga técnica volumétrica de 20 %;

Eduardo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**  
**Rua Tamandaré, nº 97 (55) 3551-2552**

2

- 2.6 Homogeneizar sempre o conteúdo das esterqueiras verificando a incorporação final da nata para evitar o assoreamento pela borra depositada no fundo, quando for transportar o material para as áreas agrícolas;
- 2.7 Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade criatória devendo este ser destinado ao aterro sanitário e/ou depósito de resíduos sólidos e/ou usina de reciclagem da Prefeitura Municipal, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade;
- 2.8 As carcaças de animais mortos e resíduos de mesma origem deverão ser compostados em condições de máxima impermeabilização, a fim de evitar a contaminação do lençol freático;
- 2.9 Os equipamentos de coleta e transporte, de resíduos, até a área de disposição devem ser dotados de dispositivos que impeçam a perda dos mesmos;

**3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental**

- 3.1 Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro ou que apresentem outras restrições relacionadas ao Código Florestal Federal e Estadual;
- 3.2 Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com o Código Florestal Federal e Estadual;
- 3.3 Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual n.º38.355, de 01/04/98, com referência à apresentação do “Alvará de Licenciamento” emitido pelo Departamento de Florestas e Áreas Protegidas – DEFAP;
- 3.4 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto n.º 6.514/08 e Lei Estadual n.º11.520/00 - Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
- 3.5 Deverão ser sempre mantidas limpas, isentos de resíduos sólidos, e roçadas as áreas do empreendimento.

**4. Quanto aos Riscos Ambientais:**

- 4.1 Em caso de emergência, no Estado do Rio Grande do Sul, deverá ser contatada a Fundação Estadual de Proteção Ambiental –FEPAM, Porto Alegre – RS, através do fone: (051) 9982-7840 (24h) e/ou o Departamento Municipal de Meio Ambiente, pelo fone (55) 3551 2552;
- 4.2 Deverá ser mantido equipamentos adequados para prevenção e contenção de acidentes ambientais durante a implantação do empreendimento.

**5. Considerações Finais:**

- 5.1 Este documento licenciatório está atrelado ao Parecer Técnico n.º 03/2018 elaborado pelo Eng. Agrônomo Gervazio Kaufmann, CREA-RS 72248-D deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que sejam atendidos as condicionantes acima.
- 5.2 Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presença Licença, durante todo o período de vigência da mesma;
- 5.3 Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais).

**6. Quanto a Responsabilidade Técnica:**

- 6.1 O responsável técnico pelo Projeto controle, tratamento e destinação de resíduos, Laudo técnico Cobertura Vegetal, Projeto Licenciamento Ambiental – Suinocultura é a Engenheira Agrônoma Nayana Aparecida Moreira, CREA-RS 143819, ART N.º 9530529.

**III - COM VISTAS À OBTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA, CASO O CONTRÁRIO O PEDIDO SERÁ DE REGULARIZAÇÃO:**

*Eduardo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
Rua Tamandaré, nº 97 (55) 3551-2552

3

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens.
- 4- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 5- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação.
- 6- Relatório discriminando a instalação de todos os itens projetados, conforme os projetos apresentados, com memorial fotográfico do empreendimento.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:  
02/04/2018 à 02/04/2019

Está licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

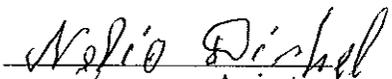
Está licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

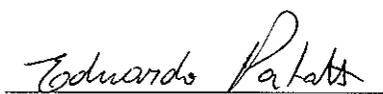
O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.

**RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRIÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.**

Recebido em 05/04/18

  
Assinatura

Tenente Portela, 02 de abril de 2018.

  
Eduardo Ruwer Patatt  
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização  
Portaria nº 397/2017

  
Mauro Ludwig  
Secretário de Desenvolvimento Rural  
Tenente Portela-RS